



PROCESSO 11.455-3/2014 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO RECURSO DE AGRAVO (PROT. 18295/2016) EM FACE AO
JULGAMENTO SINGULAR 1527/JJM/2015
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
AGRAVANTE MAURO ANDRÉ BUSINARO – Prefeito Municipal de Porto Estrela
ADVOGADO LEDIJANE ZANDONADI – OAB/MT 5.361
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto pelo **Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, em face do **Julgamento Singular 1527/JJM/2015**, que deu procedência à Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso contra a referida Prefeitura, e aplicou multa ao Recorrente, no valor de 21 UPFs/MT, em razão da ausência de repasse de parcelas de empréstimos consignados da servidora Lídia Malaquias Abreu à instituição financeira consignatária – Caixa Econômica Federal.

Ressalto que a presente peça recursal foi interposta como Recurso Ordinário, mas, uma vez que se pretende recorrer de Julgamento Singular proferido por esta Relatora, e não de um Acórdão, a petição consubstanciada foi recebida como Recurso de Agravo, em consideração ao Princípio da Fungibilidade dos Recursos (Doc. Digital 16215/2016).

Ademais, conforme Decisão proferida por esta Relatora, o juízo de admissibilidade foi positivo, admitindo-o apenas no efeito devolutivo, sem retratação.

No mérito, o Agravante postulou o provimento do vertente Recurso requerendo, em síntese, a reforma do Julgamento Singular 1527/JJM/2015, com o afastamento da multa imposta.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Em seguida, a 6ª SECEX elaborou Relatório Técnico concluindo pelo conhecimento do Recurso, e, no mérito, pelo seu provimento, opinando pela alteração do Julgamento Singular 1527/JJM/2015, e consequente anulação da multa de 21 UPFs/MT, haja vista a apresentação de novos fatos pelo Agravante.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 543/2016, da autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, seguiu o entendimento da área técnica e opinou pelo conhecimento e pelo provimento do Recurso de Agravo, alterando-se os termos do Julgamento Singular 1527/JJM/2015 para fins de cancelamento da multa imposta ao Agravante.

É o relatório.

Cuiabá, 08 de março de 2016.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Substituta

Relatora